

Ofício nº 1.200 (SF)

Brasília, em 7 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Giacobbo
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Emenda do Senado a Projeto de Lei da Câmara.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que o Senado Federal aprovou, em revisão e com emendas, o Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2017 (PL nº 5.587, de 2016, nessa Casa), que “Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros”.

Em anexo, encaminho a Vossa Excelência o autógrafo referente às emendas em apreço.

Atenciosamente,

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2017 (PL nº 5.587, de 2016, na Casa de origem), que “Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros”.

Emenda nº 1
(Corresponde à Emenda nº 14 – PLEN)

Dê-se a seguinte redação ao **caput** do art. 11-A da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, nos termos do art. 3º do Projeto:

“Art. 11-A. Compete aos Municípios e ao Distrito Federal fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei no âmbito dos seus territórios.

.....”

Emenda nº 2
(Corresponde à Emenda nº 16 – PLEN)

Suprima-se o inciso III do art. 11-B da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, nos termos do art. 3º do Projeto, renumerando-se o seguinte.

Emenda nº 3
(Corresponde à Emenda nº 13 – PLEN e respectiva Subemenda)

1. Dê-se a seguinte redação ao inciso IV e acrescente-se o seguinte inciso V ao art. 11-B da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, nos termos do art. 3º do Projeto:

“Art. 11-B.

.....

IV – emitir e manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

V – apresentar certidão negativa de antecedentes criminais.

.....”

2. Adequação decorrente da alteração promovida pelo item 1 desta Emenda no inciso IV do art. 11-B da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012: dê-se a seguinte redação ao inciso X do art. 4º da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, nos termos do art. 2º do Projeto:

“Art. 4º

.....

X – transporte remunerado privado individual de passageiros: serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

.....” (NR)

Senado Federal, em 7 de novembro de 2017.

Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal